



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**TERMO DE CONTRATO Nº 26/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE E A EMPRESA **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI LTDA.**, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

Termo contratual celebrado entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, representado por seu Diretor Superintendente, Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, registrado no C.P.F nº. 480.902.555-15 e RG nº. 607316 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua I, nº 35, Conjunto Valadares, Bairro Antonio Carlos Valadares, Estância/SE, por ora denominada CONTRATANTE, tendo por outra parte a empresa a **EMPRESA VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI LTDA** inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº. 29.269.603/0001-75, estabelecida na Rua da Lambanca, nº. 360, Atalaia Nova, Barra dos Coqueiros CEP 49.140-000, neste ato representada pelo Sr. **Valdson Nunes de Oliveira** registrado no C.P.F sob o nº. 060.200.995-20 e RG nº. 3.526.155-2, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, e o Decreto Municipal nº 7.464/2020 e demais legislações correlatas, Processo Administrativo nº. 2023.06.007 vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 04/2023, HOMOLOGADO em 21/07/2023

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA DE ESTACIONAMENTO PARA 08 VAGAS COM DIMENSÕES DE 5,00 X 2,50 M CADA, NA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO SAAE DE ESTÂNCIA/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **RS 23.898,00 (Vinte e três mil oitocentos e noventa e oito reais).**

3.2 O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo(s) licitante(s) vencedor(es), em até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE.

3.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

- prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com as contribuições sociais.
- regularidade para com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

Comissão Permanente de Licitações do SAAE  
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância(SE)  
Fone: 3530-5100. email: [cpl.saae@gmail.com](mailto:cpl.saae@gmail.com), site: [saae.estancia.se.gov.br](http://saae.estancia.se.gov.br)

**VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**  
**Valdson Nunes de Oliveira**  
Sócio-administrador

  
**José Derivaldo Almeida dos Santos**  
Diretor Superintendente do SAAE  
Decreto nº 8.888/2017



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

c) certidões negativas de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa para com as fazendas ESTADUAL e MUNICIPAL da sede da licitante.

d) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30(trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

3.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01

b) ÓRGÃO: 06

c) ATIVIDADE: 2093

d) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.122.0003.2093

e) CLASSE ECONÔMICA: 3.3.90.39.00

f) SUBELEMENTO: 39.14

g) FONTE DE RECURSO: 150.10000

h) SALDO ORÇAMENTÁRIO: 45.579,49

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência de 03(três) meses nos termos da legislação vigente e aqui inseridos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será realizado pelo Diretor Técnico **Markus Vinicius Santos Figueredo**, o qual realizará a verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

6.3 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.4 – O servidor designado para a Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7 – A gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contratos do SAAE, **Sra. Áurea Maria Costa Dias Carvalho** responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa e criar estratégias de gestão que promovam equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, conforme legislação vigente;
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- h) Exigir da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

- a) **Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega do objeto a ser contratado, estimado em 30 (trinta) dias.**
- b) Executar o serviço conforme descrito neste termo de referência e sua proposta;
- c) Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.
- d) Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- e) Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato da homologação da Licitação.
- f) Fornecer documentos ao SAAE sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.
- g) Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

- h) Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia.
- i) A solicitação de vistoria e posteriormente liberação do faturamento deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado aos cuidados do Fiscal designado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- j) A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.
- k) A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
- l) As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- m) A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.
- n) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- o) Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.
- p) Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
- q) Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão às expensas, custeados pela CONTRATADA.
- r) A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.
- s) Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:
- 8.1.1 Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 8.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 8.1.4 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste pregão;
- 8.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.6 Não mantiver a proposta;
- 8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.8 Fizer declaração falsa;
- 8.1.9 Cometer fraude fiscal.
- 8.2 Além das sanções previstas no item anterior, o SAAE poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:
- 8.2.1 Advertência;
- 8.2.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso da entrega;
- 8.2.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a nota de



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

empenho;

**8.2.4** Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

**8.2.5** Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos;

**8.3** As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**9.1** Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a **CONTRATADA**, para regularização da situação.

**Parágrafo Único** – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, entregue a **CONTRATADA** mediante recibo encaminhado pelo endereço eletrônico ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no município e fixado no quadro de avisos do escritório do SAAE.

**9.2** Não havendo regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE instaurará processo administrativo punitivo.

**9.3** O setor responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:

I – ofício dirigido a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;

II – termo de recebimento de materiais ou acompanhamento de serviços;

III – nota de empenho ou instrumento equivalente;

IV – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a **CONTRATADA**;

V – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato.

VI – documentos enviados pela **CONTRATADA** relativo às ocorrências.

**9.4** A CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE notificará a **CONTRATADA** a instauração do processo administrativo punitivo e concederá prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

**9.5** Não acolhidas às razões de defesa prévia, apresentadas pela **CONTRATADA** ou em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da **CONTRATADA** com os fatos apontados, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 10.520/02, no Edital.

**9.6** Acolhido o parecer da CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE pelo Diretor Superintendente do SAAE, este, através de portaria, aplicará a penalidade a **CONTRATADA** pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação em jornal de circulação no município e fixação no quadro de avisos do SAAE.

**9.7** Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos da lei.

**9.8 Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE e submetidos à Assessoria Jurídica do SAAE para emissão de parecer, após o que, homologado pelo Diretor Superintendente, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do SAAE de Estância.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

10.1. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, deferimento de recuperação judicial ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SAAE, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80, previstos na Lei nº 8.666/93.

10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, do acordo com a Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

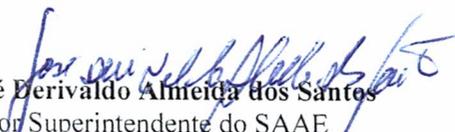
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira e Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, e o Decreto Municipal nº 7.464/2020 e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estância (SE), 26 de Julho de 2023.

  
José Derivaldo Almeida dos Santos  
Diretor Superintendente do SAAE  
CONTRATANTE

  
Valdson Nunes de Oliveira  
VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
CPF:

  
CPF: 049.529.335-07